

DOQ 453 AO 2

LEI N° 1207/14, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, oferecer garantias e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/001-04, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do Programa Pró Transporte Público, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101/00, nas seguintes condições:

- I - Prazo total da operação de até 48 (quarenta e oito) meses;
- II - Prazo de amortização de até 240 (duzentos e quarenta) meses;
- III - Taxa de juro nominal anual de valor equivalente a taxa de juros de longo prazo (TJLP) adicionado de 6% (seis por cento).

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto de para pavimentação de vias, calçadas, sinalização, implantação de redes de esgotamento sanitário, de abastecimento de água potável, de redes de drenagem de águas pluviais e urbanização de caráter complementar nos bairros Três Fontes (parte) e Eldorado IV (parte), sendo vedada sua aplicação para pagamento de despesas de custeio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O